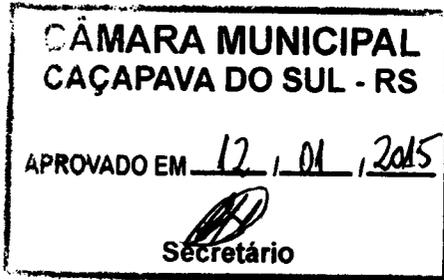




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 3808 /2015



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) ao C.T.G. Clareira da Mata, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao C.T.G. Clareira da Mata, inscrito no CNPJ nº. 89.379.614/0001-30, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº. 2076, Elemento de Despesa nº. 33.60.45 e Reduzido nº. 2633.

**§1º** - O referido auxílio será aplicado conforme plano de aplicação, para pagamento e investimentos destinados ao Carnaval 2015, evento constante no Calendário de Eventos Oficiais do Município – Lei nº 3496/2015, de acordo com os artigos 3º e 4º da referida Lei.

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.

**Otomar Vivian**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto objetivando conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) ao C.T.G Clareira da Mata, para que o mesmo, através de seu Ponto de Cultura, realize o Carnaval 2015.

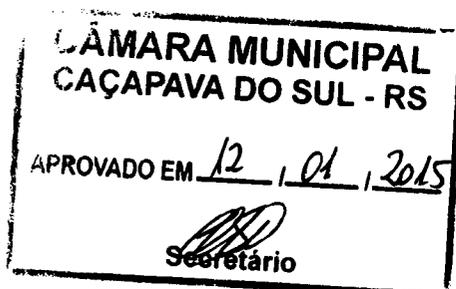
Justificamos o investimento, tendo em vista que o Carnaval é o maior evento Cultural do País, sendo a expressão máxima da cultura popular brasileira, e que a Cultura é um direito fundamental assegurado ao cidadão.

Conforme ocorreu em 2014, o Ponto de Cultura ficará responsável pela organização e produção na Escolha da Corte, Bailes de Carnaval e Desfiles das Escolas de Samba, de acordo com o Plano de Aplicação.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 07 de janeiro de 2015.

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal



**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS****"CLAREIRA DA MATA"**

Fundado à 17/03/1974 – Caçapava do Sul – RS

Registro em Cartório, nº. 2929 Livro "A" nº. 02 – Inscr. CNPJ nº. 89.379.614/0001-30

Registro no M.T.G. nº. 461 – Região 18°

**TRADIÇÃO É CULTURA****PLANO DE APLICAÇÃO CARNAVAL MUNICIPAL 2015****(Escolha da Corte, Bailes de Carnaval e Desfiles das Escolas de Samba)**

ITENS	VALORES R\$
Som e Luz	12.000,00
Banda Baile	8.700,00
Bandas Shows (03)	10.250,00
Carros de Som para Desfiles (02)	7.500,00
Banheiros, Lonões, Palco, Boxes, Cadeiras e mesas	35.500,00
Som de Rua para Desfiles	3.000,00
Transporte da Corte	700,00
Produção da Escolha da Corte	6.255,00
Divulgação e Gráfica	4.000,00
Segurança	23.300,00
ECAD	1.895,00
Produção Cultural – Ponto de Cultura	5.000,00
Alimentação (Brigada Militar, Corte e Equipe de Trabalho)	800,00
Produção dos Desfiles Carnavalescos	14.000,00
Transporte Blocos Minas do Camaquã	1.500,00
Bombeiro Cívico e Taxas PPCI	1.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 136.000,00</b>



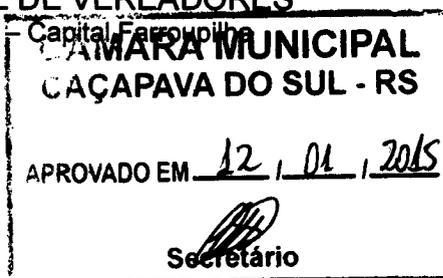
# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3808 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO**



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, para firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de **R\$ 136.000,00** ( cento e trinta e seis mil reais ), ao **CTG CLAREIRA DA MATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.379.614/0001-30, através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº 2076, Elemento de Despesa nº 33.60.45 e Reduzido nº 2633.

Informa o Projeto, que o objetivo do auxílio financeiro é para que o beneficiário, através do Ponto de Cultura, que ficará responsável pela organização e produção do Carnaval Municipal de 2015, na Escolha da Corte, Bailes de Carnaval e Desfiles das Escolas de Samba, de acordo com o Plano de Aplicação, que acompanha o Projeto.

Diz o Projeto que o auxílio será repassado conforme o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais. Deverá o beneficiário a manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda, na forma normatizada.

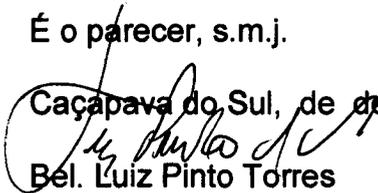
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, I da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art. 36, X preceitua que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções. O art. 80, XII informa que é da competência privativa do Prefeito celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, de 12 de 01 de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3808/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de até R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) ao C.T.G Clareira da Mata, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Membro	Serafim Almeida	PMDB	X		

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2015

